

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Ibitiara

Sexta-feira
4 de Março de 2022
19 - Ano X - Nº 2200ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CONTRATO Nº 052/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA E O PROFISSIONAL **DR. ROQUES JOSÉ PEREIRA**, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 08 – Centro – Ibitiara – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson dos Santos Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46700-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e o profissional **DR. ROQUES JOSÉ PEREIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 975.578.465-91 e na OAB/BA 30781, com endereço comercial na Av. Cleriston Andrade nº 351, Bairro Centro, Ibipitanga/BA – CEP: 46540-000, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no processo de inexigibilidade de licitação nº. 004/2022, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste instrumento é a Prestação de serviços consultoria jurídica especializada no ramo do direito público, com atuação no direito constitucional ambiental/direito administrativo ambiental, pelo contratado em benefício do contratante, se comprometendo:

1.1.1 - Consultoria na elaboração de notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro das áreas de sua competência, por solicitação do gestor ambiental;

1.1.2 - Consultoria no exame prévio e conclusivo de documentos, no âmbito da Secretaria Municipal que trata de assuntos ambientais, bem como orientação na elaboração especialmente das respectivas minutas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres;

1.1.3 - Consultoria na fixação de orientação sobre as proposições legislativas em matérias afetas ao objeto deste contrato;

1.1.4 - Consultoria no acompanhamento de processos ambientais quanto a sua formalidade e orientar sobre os procedimentos formais a serem adotados pela Secretaria Municipal que trata de assuntos relacionados ao Meio Ambiente;

1.1.5 - Consultoria à Secretaria respectiva, emitindo pareceres em processos sobre matéria jurídica/administrativa de interesse em geral, relacionado às questões ambientais.

1.2 - Os serviços referidos serão prestados em favor do Ente Público Municipal, em conformidade com a conveniência e necessidade da Administração Pública, nos procedimentos e situações indicadas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à prestação de serviços, sendo que o valor total do contrato é de **R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1NWM08HUSEERD5DDRZR7VQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Sexta-feira
4 de Março de 2022
20 - Ano X - Nº 2200

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



2.2- O pagamento será efetuado em **10 (dez)** parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**.

2.3 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços e devidamente atestada à prestação dos serviços.

2.4- O valor mensal e total supracitados inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido ao CONTRATADO qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

2.5- Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a CONTRATANTE, arcará com as despesas de deslocamentos, combustível, hospedagem e alimentação.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas ao CONTRATADO em virtude de penalidades ou inadimplência.

2.7- Atraso de pagamento sobre os valores pactuados não quitados na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. *pro rata die*, desde que solicitado pelo CONTRATADO.

2.8 - O valor lançado no itens 2.1 e 2.2 desta cláusula contempla as despesas indiretas da execução do presente certame, compreendendo todos os custeios de locomoção, hospedagem e alimentação dos integrantes da comitiva da CONTRATADA em visita a sede da CONTRATADA, na razão de **40% (quarenta por cento)**, e **60% (sessenta por cento)** de **despesa com pessoal**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

3.1- Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

3.2- Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado no caso será utilizado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, do período.

3.3 - A revisão de preços, nos termos do art. 65, inc. II e §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, dependerá de requerimento do CONTRATADO, quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste instrumento será de **10 (dez) meses** tendo seu **início** a partir de **04/03/2022** e **termino** em **31/12/2022**, podendo este, ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1NWM08HUSEERD5DDRZR7VQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA****CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

5.1- As despesas com a aquisição dos objetos do presente Contrato deverão ser suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

Atividade: 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração.

Elemento de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

Unidade: 02.05.000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.023 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DO CONTRATADO: além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

6.1.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;

6.1.2 - Comunicar, de imediato e por escrito ao CONTRATANTE, qualquer tipo de irregularidade que ocorra durante a vigência deste instrumento;

6.1.3 - Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de dolo devidamente comprovado;

6.1.4 - Remanejar a forma de condução dos trabalhos, dentro dos princípios legais e lícitos, caso seja de interesse do CONTRATANTE.

6.2 - DO CONTRATANTE: além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

6.2.1 - Realizar os pagamentos nos valores e nos prazos acordados acima, bem como a custear as despesas com os serviços de transporte do domicílio do CONTRATADO até o local de prestação dos serviços objeto deste contrato e também com despesas de alimentação e hospedagem;

6.2.2 – Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar ao CONTRATADO a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições; bem como os demais motivos discriminados no Artigo 78, a ser efetivado nos moldes do Artigo 79, ambos da Lei nº. 8.666/1993.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1NWM08HUSEERD5DDRZR7VQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Sexta-feira
4 de Março de 2022
22 - Ano X - Nº 2200

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1– Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por IVANILTON SANTOS MACEDO, Secretário Municipal de Agricultura Meio Ambiente, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1– O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 – O presente contrato se vincula aos termos do processo de **Inexigibilidade de licitação nº. 004/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantidas a defesa prévia, a saber:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 02% (dois por cento), em caso de atraso superior a 01 (um) dia e inferior a 02 (dois) dias;
- b) 05% (cinco por cento), em caso de atraso igual ou superior a 02 (dois) dias e inferior a 04 (quatro) dias;
- c) 10% (dez por cento), em caso de atraso superior a 04 (quatro) dias, sendo facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente contrato em qualquer das hipóteses elencadas acima, de acordo com o seu critério de conveniência e oportunidade.

Sub-cláusula Primeira – Nas situações de atraso, existindo justificativas, e sendo estas razões aceitas pelo CONTRATANTE, não será aplicada multa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1–Fica o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do Código Civil.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1NWM08HUSEERD5DDRZR7VQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Ibitiara

Sexta-feira
4 de Março de 2022
23 - Ano X - Nº 2200ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

13.2—O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca da Cidade de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Ibitiara, 04 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA

Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
Contratante

ROQUES JOSE PEREIRA

CPF/MF: 975.578.465-91
Contratado

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1NWM08HUSEERD5DDRZR7VQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

